

AO EXPEDIENTE DO DIA
28 de 07 de 15
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"

Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima



PROJETO DE LEI Nº 322/2015

Institui o Dia Estadual do Transplantado a ser comemorado anualmente todo dia 09 de maio e a Semana de Incentivo à doação de órgãos para transplantes.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Será comemorado anualmente, dia 09 de maio, o Dia Estadual do Transplantado e a Semana de Incentivo à doação de órgãos para transplantes.

Parágrafo único. A data passará a fazer parte do Calendário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 2º O dia estadual do Transplantado e a Semana de Incentivo à doação de órgãos para transplantes terão por objetivos:

I - a promoção e divulgação da importância da doação de órgãos para transplantes;

II - a realização de eventos culturais, organização de debates, seminários, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas por meio de órgãos de divulgação.

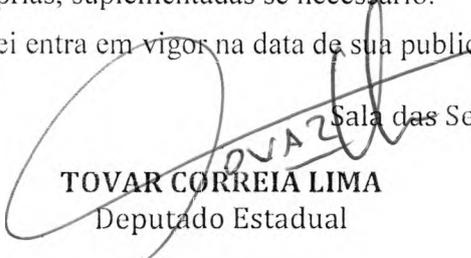
Parágrafo único. Para a efetivação dos objetivos de que trata o "caput" deste artigo, a Secretaria Estadual de Saúde poderá estabelecer parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba, com o Ministério da Saúde, instituições públicas e privadas com atuação na área de transplantes de órgãos.

Art. 3º Caberá à Secretaria Estadual de Saúde coordenar a realização dos eventos, promovendo sua ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2015.


TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima



JUSTIFICATIVA PARA O PLEITO

Senhoras e Senhores Deputados,

A doação, estrito senso, é um sentimento nobre, significativo, próprio da pessoa no âmbito do coletivo. Partindo dessa premissa, a solidariedade emerge, no primeiro momento. O desejo incontido, de contemplar, de alguma forma, um paciente carente de transplante. Quando salva, o acontecimento resgata o emocional físico psíquico de todos os envolvidos na questão, ou seja: a família, pela proximidade e transplantado.

No Brasil, milhares de pessoas aguardam por um transplante, e muitas vezes não suportam esperar e terminam falecendo. Essas vidas dependem da autorização da família do paciente, cujo gesto pode transformar a dor da morte em continuidade da vida. Um único doador pode salvar ou melhorar até 25 vidas.

É chamado de transplante de órgãos e tecido o procedimento cirúrgico que busca retirar um órgão ou tecido (ou parte deles) de um indivíduo (o doador) para realocá-lo em outra pessoa que esteja necessitando.

O Sistema Único de Saúde (SUS) financia mais de 95% dos transplantes realizados e também subsidia todos os medicamentos para os pacientes. É uma das maiores políticas públicas de transplantes de órgãos do mundo.

Qualquer pessoa que precise de transplante tem o direito de ser atendida pelo Sistema Único de Saúde, de ser preparada física e psicologicamente para o tratamento e de ser respeitada e tratada em suas condições. O Direito à Saúde é garantido pela Constituição Federal e não deve, sob nenhum pretexto, ser negado.

A doação após a morte não viola o corpo do doador. Sua aparência física é preservada e a pessoa é respeitada nos devidos termos clínicos e humanos constantes na nossa Carta Magna. Nesses casos, a doação ocorre após a confirmação da morte cerebral cujo estágio, levará certamente à parada da respiração e dos batimentos cardíacos. Tais funções podem continuar funcionando por um curto período de tempo -muitas vezes por ajuda artificial - todavia a pessoa já se encontra em iminente estado de morte. A morte cerebral não é igual ao coma: o estado de coma pode ser reversível, a morte encefálica não.

O momento da morte de um ente querido é extremamente delicado e deve ser respeitado. Os médicos têm o dever de explicar claramente que a morte cerebral significa o falecimento daquela pessoa mesmo que ainda haja batimentos cardíacos e respiração. Ninguém pode obrigar uma família a doar os órgãos da pessoa falecida, todavia é de extrema importância que a família tenha consciência que esse ato é essencial para salvar a vida de alguém.

Por isso quem deseja ser um doador deve, a priori, conversar com seus familiares e deixar claro que em situação de morte deseja que seus órgãos e tecidos sejam doados para salvar e melhorar a qualidade de vida de terceiros. Não é necessário deixar documentos por escrito, apenas se assegurar de que a família entenda o desejo de doação. Os familiares devem garantir que autorizarão o procedimento após a confirmação da morte cerebral.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"

Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima



As filas de transplantes são imensas para todos os conjuntos sociais, entretanto são muito maiores para jovens. Autorizar a doação de órgãos e tecidos de crianças e adolescentes é um ato manifestamente louvável, o de salvar vidas que ainda estão começando e tem tudo para serem plenamente aproveitadas. Não se deve descartar a doação de órgãos e tecidos de pessoas idosas. O estado de saúde é mais importante do que a idade e quem avalia essa questão é a equipe médica.

A família não pode escolher quem será o receptor dos órgãos; essa escolha cabe à Central de Transplantes que leva em consideração compatibilidades físicas, gravidade da doença e tempo de espera. De qualquer forma (quem quer que seja o receptor) a certeza de que todos os esforços convergem para a melhoria de vidas já basta para estimular a conscientização acerca da importância da doação.

O avanço científico abriu portas para a possibilidade da transplantação em vida. Nesse caso, para ser doador há a necessidade de compatibilidade sanguínea e de vários outros fatores clínicos que devem ser minuciosamente levados em consideração pelos médicos. A doação em vida requer que o órgão doado seja duplo (como o rim ou pulmão) ou tenha a capacidade de reconstituição.

A Lei Brasileira sobre transplantes não permite que a doação afete de maneira grave a qualidade de vida do doador. A pessoa que está disponibilizando-se para ser doadora deve ser parente do receptor até 4º grau e estar ciente de todas as implicações da transplantação. Nos casos em que não há relação de parentesco, a doação também é possível, todavia, necessita de uma autorização judicial que deve ser buscada o mais rápido possível.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2015.



TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA**



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 374
Em 23/07/2015
W. Williams B.F. de Melo
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 28/07/2015
P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 28/07/2015.
P. Magalhães
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2015

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Dep. Manoel Jr
Em 15/9/2015
Antonio P. de S.
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2015
Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____/____/2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2015.

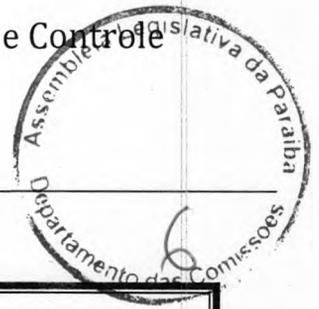
Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei 324/2015**

Emenda: **Institui o Dia Estadual do
Transplantado a ser comemorado anualmente
todo dia 09 de maio e a semana de Incentivo à
doação de órgãos para transplantes.**

De acordo com as matérias apresentadas pelo SAPL, na presente data, em relação às Leis Estaduais, constata-se a existência de matéria que se assemelha à propositura em trâmite, conforme se verifica a Lei nº 8859, de autoria do Dep. João Henrique, conforme cópia anexa, logo, observa-se a necessidade de uma análise pormenorizada das proposições, nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Sala do DACPL em 23 de Julho de 2015.

Joyce Karla de A. Carvalho
Joyce Karla de A. Carvalho
Assistente Legislativo

José Gomes Neto
Assistente Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA

publicada no DOE Nesta
11/10/2015
1270
Cristina Dúcia Se
Procuradoria Executiva de Registro de
de Goiás, D. J. M. G. M. S. S.

LEI Nº 10.526 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

**Institui a Campanha Permanente de
Esclarecimento e Incentivo à Doação de
Órgãos.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de
Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º A Campanha Permanente de Esclarecimento e
Incentivo à Doação de Órgãos abrange as seguintes medidas:

I – campanhas publicitárias de cunho educativo, inseridas nos
veículos de comunicação em geral;

II – inclusão de atividades educativas e informativas no
âmbito da rede pública de ensino no Estado da Paraíba;

III – inclusão de atividades educativas e informativas nas
unidades básicas de saúde (postos de saúde), bem como nos demais órgãos públicos;

IV – parcerias com municípios, outros entes públicos ou
privados para informar a população de maneira a desenvolver-lhe consciência sobre a
necessidade da doação de órgãos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de
dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de Outubro de 2015; 127º da
Proclamação da República.**

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Ricardo Barbosa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
28/04/15
[Handwritten signature]

Projeto de Lei nº. 156 /2015.

Ementa: Institui a "Campanha Permanente de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos".

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Resolve:

Artigo 1º - Fica instituída a "Campanha Permanente de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos", na forma estabelecida nesta lei.

Artigo 2º - A "Campanha Permanente de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos" abrange as seguintes medidas:

I – campanhas publicitárias de cunho educativo, inseridas nos veículos de comunicação em geral;

II – inclusão de atividades educativas e informativas no âmbito da rede pública de ensino no Estado da Paraíba;

III – inclusão de atividades educativas e informativas nas unidades básicas de saúde (postos de saúde), bem como nos demais órgãos públicos;

IV – parcerias com municípios, outros entes públicos ou privados para informar a população de maneira a desenvolver-lhe consciência sobre a necessidade da doação de órgãos.

Artigo 3.º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. →



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Ricardo Barbosa



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, instituir a “Campanha Permanente de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos”, para transplante e tratamento, no âmbito do Estado da Paraíba.

O Brasil registrou crescimento nas doações e transplantes de órgãos em 2014, de acordo com levantamento da Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos (ABTO) divulgado este ano. Foram 7.898 órgãos doados no ano passado, 3% a mais que em 2013.

A taxa de doadores também subiu de 13,5 por milhão de pessoas (pmp) para 14,2 por milhão, no entanto, ficou abaixo da meta proposta pela associação para 2014, que era de 15 por milhão. Além disso, o índice está longe de alcançar o objetivo de 20 doadores por milhão de pessoas até 2017.

O Brasil tem um programa de transplantes bem consolidado, mas que deve ser zelado para que o crescimento dos últimos anos seja sustentado. As comissões intra-hospitalares de transplante, são fundamentais na identificação do potencial doador e sua pronta notificação às centrais estaduais. O número de transplantes com doador vivo vem decrescendo quase que em todos os estados brasileiros, compensado pelo crescimento do transplante com doador falecido.

De acordo com Lucio Pacheco, presidente da ABTO, a má distribuição das equipes que realizam transplantes pelo Brasil pode ser uma das respostas desta dificuldade.

Segundo o Ministério da Saúde, que coordena o Sistema Brasileiro de Transplantes, há mais de mil equipes preparadas para realizar cirurgias distribuídas pelo Brasil e 400 unidades prontas para atuarem nessa área.

Mas para Pacheco, há uma concentração desse tipo de mão de obra no Sul e Sudeste e quase nenhum ou nenhum no Norte, Nordeste e Centro-Oeste. “Enquanto em São Paulo há 20 equipes para realizar cirurgias de fígado, o que é muito, na Paraíba há apenas 1. Em outros estados mais longes, não há”, explica.



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Ricardo Barbosa



Rejeição das famílias

A doação de órgãos é um processo delicado, que depende do crédito da população no sistema, e do comprometimento dos profissionais de saúde no diagnóstico de morte encefálica. Dentre os problemas que dificultam a realização dos transplantes, um tem destaque fundamental, é a falta de autorização da família para a cirurgia.

No Brasil, esse dado é medido pela chamada "*taxa de negativa familiar*", o índice em 2014, ainda foi elevado de 46%, espera-se que, como uma meta plausível, haja a diminuição de 2% por ano, até que se atinja, pelo menos, 30%. Em alguns estados, o percentual de famílias que não aceitam que um parente doe seus órgãos é ainda maior.

Já na Paraíba, a não autorização familiar encontra-se com percentual elevado, tendo subido de 58% em 2013 para 64% em 2014.

No Estado faz-se transplantes de rim, fígado e córnea. E, em cumprimento ao Art. 13 da Lei 9.434/97 (Lei de Remoção de Órgãos), os estabelecimentos de saúde notificaram, que após uma queda em 2013, o índice de transplantes voltou a crescer em 2014, subindo 15,7% (de 36,9 em 2013 para 42,7 pmp em 2014). Estes dados contrastam, no entanto, com uma queda na taxa de doadores efetivos que caiu 40% (de 4,5 em 2013 para 2,7 pmp em 2014).

Quanto aos transplantes, especificamente, houve uma queda no de córnea que registrou o índice de 15% (de 43,8 em 2013 para 37,2 pmp em 2014) e no de rim a queda foi de 26% (de 14,1 em 2013 para 10,4 pmp em 2014). O transplante de fígado vinha subindo ano a ano, mas começou a cair após 2010, não tendo havido nenhum em 2013. Em 2014, houve retomada, tendo sido feito um transplante hepático.

Os referidos índices podem ser revertidos e melhorados caso haja mais campanhas, em caráter permanente, de cunho didático-educacional, que mostrem à população a importância da doação de órgãos, explique e



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Ricardo Barbosa



desmitifique a morte cerebral, além de fornecer informações quanto ao sistema de transplantes.

Por fim, é preciso motivar a população a que, cada um, informe em vida o desejo de se tornar um potencial doador de órgãos e tecidos.

Pelas razões expostas, apresento esta propositura aos nobres pares desta Casa de Leis, contando com sua aprovação, por entender que estaremos assim, legitimando interesses de toda a sociedade e sanando esta grave deficiência de doações de órgãos que atinge nosso Estado.

Fonte: <http://www.abto.org.br/abtov03/Upload/file/RBT/2014/rbt2014-lib.pdf>

RICARDO BARBOSA
Deputado - ~~PSB~~

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 136
Em 27/04 /2015
William B.F. do Melo
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 28/04 /2015
Magaly Moia
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 28 / 04 /2015.
Magaly Moia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 28/04 /2015
Táris Melo
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Dep Troccoli Jr
Em 14/05 /2015
Cestelino de M
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2015

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2015.

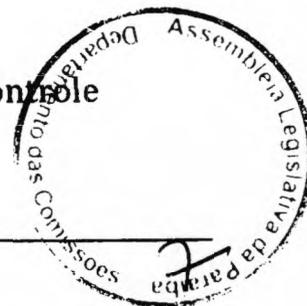
Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Ordinária 156/2015**

Emenda: Institui a "Campanha Permanente de Estabelecimento e Incentivo à Doação de Órgãos".

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 6.969, página 11, na data de 30 de abril de 2015.

João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

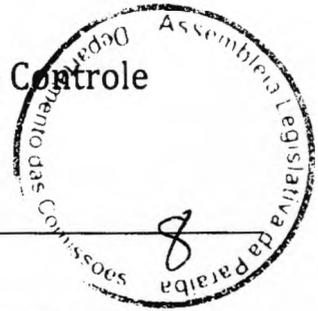
De acordo,

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário**



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de 156/2015**

Emenda: **Institui a "Campanha Permanente de
Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos".**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafa/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 29 de abril de 2015.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

Francisco de Assis Araújo
Diretor do D.A.C.P.L.

Joyce Karla de A. Carvalho
Joyce Karla de A. Carvalho
Assistente Legislativo

José Gomes Neto
Assistente Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

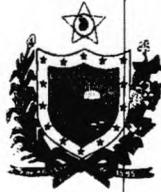


CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 156/2015, de autoria do Deputado Ricardo Barbosa, que “Institui a “Campanha Permanente de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 07 de maio de 2015.


Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI nº 156/2015.

Institui a "Campanha Permanente de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos".

AUTOR: Dep. RICARDO BARBOSA
RELATOR: Dep. TRÓCOLLI JUNIOR

PARECER

160/15

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº **156/2015**, de autoria do Nobre Deputado Ricardo Barbosa, que institui a "Campanha Permanente de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos".

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



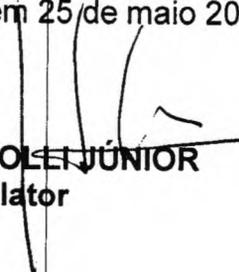
II – VOTO DO RELATOR

A Proposta legislativa apresentada pelo Ilustre Deputado Ricardo Barbosa é meritória, haja visto que o projeto ora apresentado tem como intuito fundamental, Institui a "Campanha Permanente de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos".

Os índices podem ser revertidos caso haja mais campanhas, em caráter permanente, de cunho didático-educacional, que mostrem a população a importância da doação de órgãos, explique e desmitifique a morte cerebral, além de fornecer informações quanto ao sistema de transplante.

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela constitucionalidade, do Projeto de Lei nº 156/2015.

É o voto,
Sala das Comissões, em 25 de maio 2015.


Dep. TRÓCOLEI JÚNIOR
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

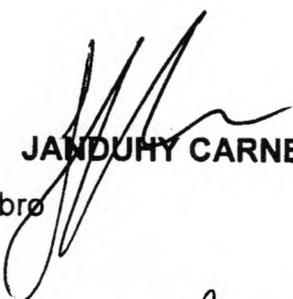
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da Senhor Relator, pela declaração de constitucionalidade do Projeto de Lei nº 156/2015.

É o Parecer
Sala das Comissões, em 25 de maio de 2015.

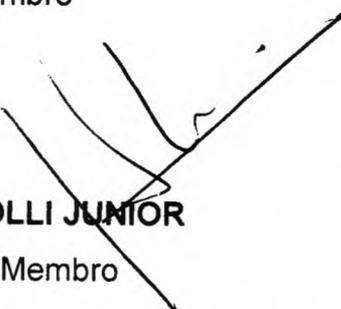
Apreciada Pela Comissão
No Dia 17/6/15


Dep. ESTELA BEZERRA
Presidente


Dep. JANDUIHY CARNEIRO
Membro


Dep. BRANCO MENDES
Membro


Dep. GEOVA CAMPOS
Membro


Dep. TROCOLLI JUNIOR
Membro


Dep. MANOEL LUDGÉRIO
Membro


Dep. CAMILA TOSCANO.
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

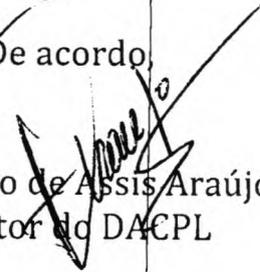
Propositura: **Projeto de lei nº 156/2015**

Ementa: Institui a “Campanha Permanente de
Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos”.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que o **parecer nº 160/2015** da Comissão de Constituição Justiça e Redação, referente à proposição em epígrafe, foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº 7.005, página 06, na data de 09 de julho de 2015.

João Pessoa, 09 de julho de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

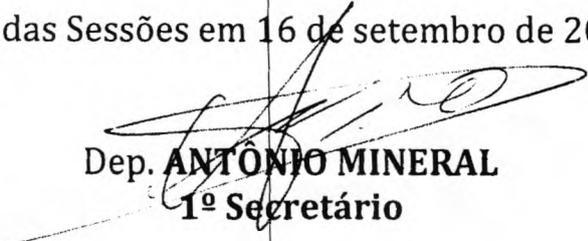
**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 156/2015**

Emenda: **DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA -
Institui a "Campanha Permanente de
Esclarecimento e Incentivo à Doação de
Órgãos".**

CERTIFICO, que a presente matéria foi aprovada
por unanimidade, na ordem do Dia, 16 de setembro de 2015.

Sala das Sessões em 16 de setembro de 2015.


Dep. **ANTÔNIO MINERAL**
1º Secretário



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data

01/07/09

Luiza Lima da

Secretaria Executiva de Registro de Atos /
Rua da Casa Civil do Governado



LEI Nº. 8.859 DE 30 DE JUNHO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Institui a Semana de
Esclarecimento e Incentivo à
Doação de Órgãos, na Rede
Pública Escolar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA
PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de
Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos na Rede Pública Escolar.

§ 1º - O evento de que trata o caput desta Lei
será realizado em todo Estado, em época conveniente e comum à toda a
rede a ser definida pela Secretaria da Educação em conjunto com a
Secretaria de Saúde.

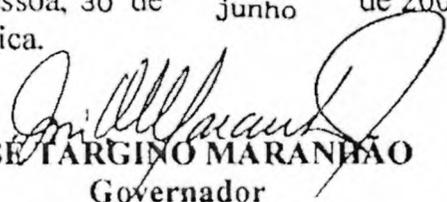
§ 2º - As atividades a serem desenvolvidas
durante o evento, tais como exposições de trabalhos escolares, palestras,
debates, seminários, entrevistas e exibição de material audiovisual
deverão se destinar aos alunos do ensino fundamental e médio, contando
com a participação efetiva destes, respeitando-se o nível escolar
respectivo.



§ 3º - As Secretarias de Educação e da Saúde poderão realizar ações de colaboração mútua para fins desta Lei, regulamentando-as oportunamente a seu critério.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2009; 121ª da
Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima



PROJETO DE LEI Nº 324/2015

Institui o Dia Estadual do Transplantado a ser comemorado anualmente todo dia 09 de maio e a Semana de Incentivo à doação de órgãos para transplantes.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Será comemorado anualmente, dia 09 de maio, o Dia Estadual do Transplantado e a Semana de Incentivo à doação de órgãos para transplantes.

Parágrafo único. A data passará a fazer parte do Calendário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 2º O dia estadual do Transplantado e a Semana de Incentivo à doação de órgãos para transplantes terão por objetivos:

I - a promoção e divulgação da importância da doação de órgãos para transplantes;

II - a realização de eventos culturais, organização de debates, seminários, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas por meio de órgãos de divulgação.

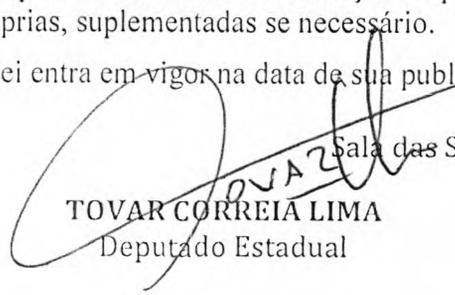
Parágrafo único. Para a efetivação dos objetivos de que trata o "caput" deste artigo, a Secretaria Estadual de Saúde poderá estabelecer parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba, com o Ministério da Saúde, instituições públicas e privadas com atuação na área de transplantes de órgãos.

Art. 3º Caberá à Secretaria Estadual de Saúde coordenar a realização dos eventos, promovendo sua ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2015.


TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima



JUSTIFICATIVA PARA O PLEITO

Senhoras e Senhores Deputados,

A doação, estrito senso, é um sentimento nobre, significativo, próprio da pessoa no âmbito do coletivo. Partindo dessa premissa, a solidariedade emerge, no primeiro momento. O desejo incontido, de contemplar, de alguma forma, um paciente carente de transplante. Quando salva, o acontecimento resgata o emocional físico psíquico de todos os envolvidos na questão, ou seja: a família, pela proximidade e transplantado.

No Brasil, milhares de pessoas aguardam por um transplante, e muitas vezes não suportam esperar e terminam falecendo. Essas vidas dependem da autorização da família do paciente, cujo gesto pode transformar a dor da morte em continuidade da vida. Um único doador pode salvar ou melhorar até 25 vidas.

É chamado de transplante de órgãos e tecido o procedimento cirúrgico que busca retirar um órgão ou tecido (ou parte deles) de um indivíduo (o doador) para realocá-lo em outra pessoa que esteja necessitando.

O Sistema Único de Saúde (SUS) financia mais de 95% dos transplantes realizados e também subsidia todos os medicamentos para os pacientes. É uma das maiores políticas públicas de transplantes de órgãos do mundo.

Qualquer pessoa que precise de transplante tem o direito de ser atendida pelo Sistema Único de Saúde, de ser preparada física e psicologicamente para o tratamento e de ser respeitada e tratada em suas condições. O Direito à Saúde é garantido pela Constituição Federal e não deve, sob nenhum pretexto, ser negado.

A doação após a morte não viola o corpo do doador. Sua aparência física é preservada e a pessoa é respeitada nos devidos termos clínicos e humanos constantes na nossa Carta Magna. Nesses casos, a doação ocorre após a confirmação da morte cerebral cujo estágio, levará certamente à parada da respiração e dos batimentos cardíacos. Tais funções podem continuar funcionando por um curto período de tempo -muitas vezes por ajuda artificial - todavia a pessoa já se encontra em iminente estado de morte. A morte cerebral não é igual ao coma: o estado de coma pode ser reversível, a morte encefálica não.

O momento da morte de um ente querido é extremamente delicado e deve ser respeitado. Os médicos têm o dever de explicar claramente que a morte cerebral significa o falecimento daquela pessoa mesmo que ainda haja batimentos cardíacos e respiração. Ninguém pode obrigar uma família a doar os órgãos da pessoa falecida, todavia é de extrema importância que a família tenha consciência que esse ato é essencial para salvar a vida de alguém.

Por isso quem deseja ser um doador deve, a priori, conversar com seus familiares e deixar claro que em situação de morte deseja que seus órgãos e tecidos sejam doados para salvar e melhorar a qualidade de vida de terceiros. Não é necessário deixar documentos por escrito, apenas se assegurar de que a família entenda o desejo de doação. Os familiares devem garantir que autorizarão o procedimento após a confirmação da morte cerebral.

Praça João Pessoa, s/n - Centro - João Pessoa - PB CEP 58013-900
Fone Gabinete: (83) 3214-4535 - Fax: (83) 3214-4536
Email: tovar@al.pb.leg.br



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"

Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima



As filas de transplantes são imensas para todos os conjuntos sociais, entretanto são muito maiores para jovens. Autorizar a doação de órgãos e tecidos de crianças e adolescentes é um ato manifestamente louvável, o de salvar vidas que ainda estão começando e tem tudo para serem plenamente aproveitadas. Não se deve descartar a doação de órgãos e tecidos de pessoas idosas. O estado de saúde é mais importante do que a idade e quem avalia essa questão é a equipe médica.

A família não pode escolher quem será o receptor dos órgãos; essa escolha cabe à Central de Transplantes que leva em consideração compatibilidades físicas, gravidade da doença e tempo de espera. De qualquer forma (quem quer que seja o receptor) a certeza de que todos os esforços convergem para a melhoria de vidas já basta para estimular a conscientização acerca da importância da doação.

O avanço científico abriu portas para a possibilidade da transplantação em vida. Nesse caso, para ser doador há a necessidade de compatibilidade sanguínea e de vários outros fatores clínicos que devem ser minuciosamente levados em consideração pelos médicos. A doação em vida requer que o órgão doado seja duplo (como o rim ou pulmão) ou tenha a capacidade de reconstituição.

A Lei Brasileira sobre transplantes não permite que a doação afete de maneira grave a qualidade de vida do doador. A pessoa que está disponibilizando-se para ser doadora deve ser parente do receptor até 4º grau e estar ciente de todas as implicações da transplantação. Nos casos em que não há relação de parentesco, a doação também é possível, todavia, necessita de uma autorização judicial que deve ser buscada o mais rápido possível.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2015.

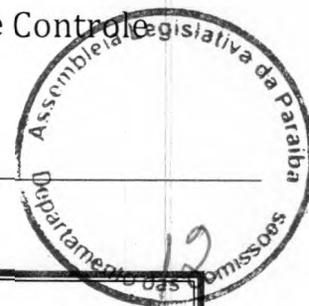

TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de lei nº 324/2015**

Ementa: Institui o Dia Estadual do Transplantado a ser comemorado anualmente todo dia 09 de maio e a Semana de Incentivo à doação de órgãos para transplantes.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.020, página 05, na data de 30 de julho de 2015.

João Pessoa, 30 de julho de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 324/2015, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima que “Institui o dia Estadual do Transplantado a ser comemorado anualmente todo dia 09 de maio e a Semana de Incentivo à doação de órgãos para transplantes.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de setembro de 2015.


Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



PROJETO DE LEI nº 324/2015.

Institui a Semana Estadual do transplante a ser comemorado anualmente todo dia 09 de maio e a semana de Incentivo à doação de órgãos para transplantes. **Exara-se o Parecer pela Constitucionalidade na forma do substitutivo ao projeto original.**

AUTOR(A): Dep. TOVAR CORREIA LIMA

RELATOR (A): Dep. TRÓCOLLI JUNIOR. SUBSTITUIDO NA REUNIÃO PELO DEP. JANDUHY CARNEIRO.

PARECER

308/15

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº **324/2015**, de autoria do nobre Deputado Tovar Correia Lima, que Institui a Semana Estadual do transplante a ser comemorado anualmente todo dia 09 de maio e a semana de Incentivo à doação de órgãos para transplantes.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



II – VOTO DO RELATOR

A Proposta legislativa apresentada pelo Ilustre Deputado Tovar Correia Lima é meritória, haja vista que o Projeto ora apresentado tem como intuito a Semana Estadual do transplantado a ser comemorado anualmente todo dia 09 de maio e a Semana de incentivo à doação de órgãos para transplante

A proposição parece-me importante promover novas medidas que vise alertar a população, através de procedimentos informativos, educativos, palestras, já que entendo a doação é um sentimento nobre e significativo.

Partindo dessa premissa, a solidariedade emerge, no primeiro momento, desejo incontido, de contemplar, de alguma forma, um paciente carente de transplante.

O conhecimento mínimo a respeito do assunto é necessário para que às pessoas entenda que doação não viola o corpo do doador. Sua aparência física é preservada e a pessoa é respeitada nos devidos termos clínicos e humanos constantes na nossa Carta Magna. Nesses casos a doação ocorre após a confirmação da morte cerebral cujo estágio.

Constituição Federal artigo 227:

É dever da Família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente, e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No entanto, ao realizarmos pesquisa no acervo da legislação Estadual encontramos em vigor a Lei Estadual 8.859/2009 e que dispõe sobre a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos, na Rede Pública Escolar.

Neste sentido, com intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da legislação estadual e fundamentado nos princípios da técnica legislativa, optamos por apresentar um substitutivo ao projeto em discussão com intuito de alterar a legislação em vigor para inserir as modificações objeto da propositura.

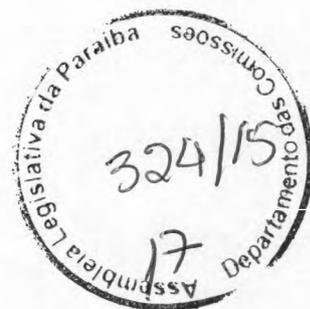
Deste modo, a presente matéria passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Acrescenta dispositivos a Lei 8.859, de 30 de junho de 2009, para incluir o dia Estadual do Transplantado a ser comemorado anualmente no 09 de maio e dá outras disposições.

art. 1º A Lei Estadual 8.859/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ementa: Institui a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos, na Rede Pública Escolar e o dia estadual do transplantado a ser comemorado anualmente no dia 09 de maio.

art. 1º Fica instituída a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos no âmbito do Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

art. 2º Será comemorado anualmente, no dia 09 de maio, o Dia Estadual do Transplantado.

art. 3º O dia estadual do transplantado e a Semana de esclarecimento e incentivo a doação de órgãos terão por objetivos:

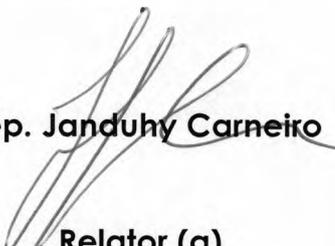
I - a promoção e a divulgação da importância de órgãos para transplante;

II - a realização de eventos culturais, organização de debates, seminários palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas por meios de órgãos de divulgação".

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela constitucionalidade e juridicidade, do Projeto de Lei nº 324/2015, nos termos do substitutivo apresentado.

É o voto,

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2015.


Dep. Janduhy Carneiro

Relator (a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



III – PARECER DA COMISSÃO

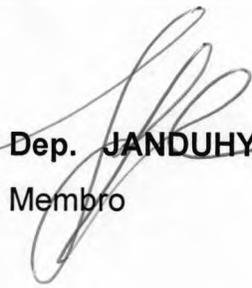
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor (a) Relator (a), pela juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 324/2015, na forma do substitutivo apresentado pelo eminente relator.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2015.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 13/09/15


Dep. ESTELA BEZERRA
Presidente

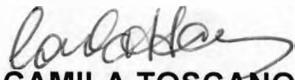

Dep. JANDUHY GARNEIRO
Membro

Dep. RICARDO BARBOSA
Membro


Dep. HERVAZIO BEZERRA
Membro


Dep. GERVÁSIO MAIA
Membro

Dep. MANOEL LUDGÉRIO
Membro


Dep. CAMILA TOSCANO.
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

SUBSTITUTIVO Nº ___/2015

AO PROJETO 324/2015.

Ementa: Acrescenta dispositivos a Lei 8.859, de 30 de junho de 2009, para incluir o dia Estadual do Transplantado a ser comemorado anualmente no 09 de maio e dá outras disposições.

art. 1º A Lei Estadual 8.859/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ementa: Institui a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos, na Rede Pública Escolar e o dia estadual do transplantado a ser comemorado anualmente no dia 09 de maio.

art. 1º Fica instituída a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos no âmbito do Estado da Paraíba.

art. 2º Será comemorado anualmente, no dia 09 de maio, o Dia Estadual do Transplantado.

art. 3º O dia estadual do transplantado e a Semana de esclarecimento e incentivo a doação de órgãos terão por objetivos:



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

I - a promoção e a divulgação da importância de órgãos para transplante;

II - a realização de eventos culturais, organização de debates, seminários palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas por meios de órgãos de divulgação".

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2015.


DEP. JANDUHY CARNEIRO
Relator

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo foi apresentado com intuito de aperfeiçoar a propositura, tendo em vista a vigência de lei estadual já dispendo sobre matéria. Nestes termos optamos por inserir modificações a lei em vigor com os objetivos da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

324/2015 - DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA - Institui o dia Estadual do Transplantado a ser comemorado anualmente todo dia 09 de maio e a Semana de Incentivo à doação de órgãos para transplantes.

Designo como relator
Deputado RENATO GADALHA
19/11/2015
BRASIL



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, assistência Social, Segurança alimentar e Nutricional.

PROJETO DE LEI nº 324/2015.

Institui a Semana Estadual do transplantado a ser comemorado anualmente todo dia 09 de maio e a semana de Incentivo à doação de órgãos para transplantes. **Exara-se o Parecer pela Aprovação na forma do substitutivo ao projeto original.**

AUTOR(A): Dep. TOVAR CORREIA LIMA

RELATOR (A): Dep. Renato Gadelha.

PARECER

026/15

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº **324/2015**, de autoria do nobre Deputado Tovar Correia Lima, que Institui a Semana Estadual do transplantado a ser comemorado anualmente todo dia 09 de maio e a semana de Incentivo à doação de órgãos para transplantes.

É o relatório



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, assistência Social, Segurança alimentar e Nutricional.

II – VOTO DO RELATOR

A Proposta legislativa apresentada pelo Ilustre Deputado Tovar Correia Lima é meritória, haja vista que o Projeto ora apresentado tem como intuito a Semana Estadual do transplantado a ser comemorado anualmente todo dia 09 de maio e a Semana de incentivo à doação de órgãos para transplantes.

A proposição parece-me importante promover novas medidas que vise alertar a população, através de procedimentos informativos, educativos, palestras, já que entendo a doação é um sentimento nobre e significativo.

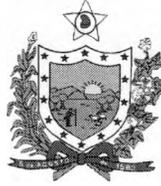
Partindo dessa premissa, a solidariedade emerge, no primeiro momento, desejo incontido, de contemplar, de alguma forma, um paciente carente de transplante.

O conhecimento mínimo a respeito do assunto é necessário para que às pessoas entenda que doação não viola o corpo do doador. Sua aparência física é preservada e a pessoa é respeitada nos devidos termos clínicos e humanos constantes na nossa Carta Magna. Nesses casos a doação ocorre após a confirmação da morte cerebral cujo estágio.

Deste modo, a presente matéria passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Acrescenta dispositivos a Lei 8.859, de 30 de junho de 2009, para incluir o dia Estadual do Transplantado a ser comemorado anualmente nº 09 de maio e dá outras disposições.

art. 1º A Lei Estadual 8.859/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, assistência Social, Segurança alimentar e Nutricional.

"Ementa: Institui a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos, na Rede Pública Escolar e o dia estadual do transplantado a ser comemorado anualmente no dia 09 de maio.

art. 1º Fica instituída a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos no âmbito do Estado da Paraíba.

art. 2º Será comemorado anualmente, no dia 09 de maio, o Dia Estadual do Transplantado.

art. 3º O dia estadual do transplantado e a Semana de esclarecimento e incentivo a doação de órgãos terão por objetivos:

I - a promoção e a divulgação da importância de órgãos para transplante;

II - a realização de eventos culturais, organização de debates, seminários palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas por meios de órgãos de divulgação".

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 324/2015, nos termos do **substitutivo apresentado**.

É o voto,

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2015.


Dep. Renato Gadelha

Relator (a)



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, assistência Social, Segurança alimentar e Nutricional.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional adota e recomenda o parecer do Senhor (a) Relator (a), pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 324/2015, na forma do **Substitutivo** apresentado pelo eminente relator.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2015.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 15/12/15

Dep. RICARDO BARBOSA

Presidente

Dep. RENATO GADELHA

Membro

Dep. INÁCIO FALCÃO

Membro

Dep. HERVAZIO BEZERRA

Membro

Dep. ZÉ PAULO

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Saúde, Saneamento, assistência Social, Segurança alimentar e Nutricional.
SUBSTITUTIVO Nº ___/2015

AO PROJETO 324/2015.

Ementa: Acrescenta dispositivos a Lei 8.859, de 30 de junho de 2009, para incluir o dia Estadual do Transplantado a ser comemorado anualmente no 09 de maio e dá outras disposições.

art. 1º A Lei Estadual 8.859/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ementa: Institui a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos, na Rede Pública Escolar e o dia estadual do transplantado a ser comemorado anualmente no dia 09 de maio.

art. 1º Fica instituída a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos no âmbito do Estado da Paraíba.

art. 2º Será comemorado anualmente, no dia 09 de maio, o Dia Estadual do Transplantado.

art. 3º O dia estadual do transplantado e a Semana de esclarecimento e incentivo a doação de órgãos terão por objetivos:

I - a promoção e a divulgação da importância de órgãos para transplante;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, assistência Social, Segurança alimentar e Nutricional.

II - a realização de eventos culturais, organização de debates, seminários palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas por meios de órgãos de divulgação".

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2015.


DEP. JANDUHY CARNEIRO
Relator

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo foi apresentado com intuito de aperfeiçoar a propositura, tendo em vista a vigência de lei estadual já disposta sobre matéria. Nestes termos optamos por inserir modificações a lei em vigor com os objetivos da proposta.



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

**PROJETO DE LEI Nº 324/2015 - DO DEPUTADO TOVAR
CORREIA LIMA**

Ementa: Institui o dia Estadual do Transplantado a ser comemorado anualmente todo dia 09 de maio e a Semana de Incentivo à doação de órgãos para transplantes.

**Certifico, que o Projeto de Lei nº 324/2015,
foi aprovado, com a Emenda Substitutiva do
Deputado Janduhy Carneiro acatada na
CCJR, na Sessão Ordinária realizada em 17
de fevereiro de 2016.**

Sala das Sessões em 17 de fevereiro de 2016.

Dep. **Nabor Wanderley**
1º SECRETÁRIO



DIGITALIZADO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 324/2015
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

REDAÇÃO FINAL

Acrescenta dispositivos a Lei nº 8.859, de 30 de junho de 2009, para incluir o Dia Estadual do Transplantado a ser comemorado anualmente no dia 09 de maio e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Lei Estadual nº 8.859/2009, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Ementa: Institui a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos, na Rede Pública Escolar e o Dia Estadual do Transplantado a ser comemorado anualmente no dia 09 de maio.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º Será comemorado anualmente, no dia 09 de maio, o Dia Estadual do Transplantado.

Art. 3º O Dia Estadual do Transplantado e a Semana de esclarecimento e incentivo a doação de órgãos terão por objetivos:

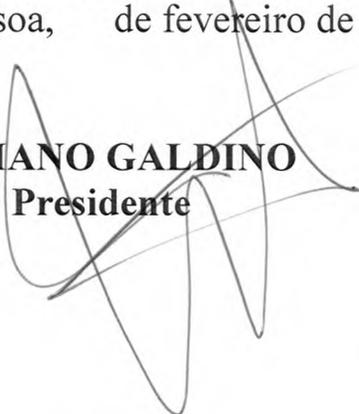
I – a promoção e divulgação da importância de órgãos para transplantes;

II – a realização de eventos culturais, organização de debates, seminários, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas por meio de órgãos de divulgação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, de fevereiro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 246/2016

João Pessoa, 01 de março de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 324/2015, do Deputado Estadual Tovar Correia Lima, que “Acrescenta dispositivos a Lei nº 8.859, de 30 de junho de 2009, para incluir o Dia Estadual do Transplantado a ser comemorado anualmente no dia 09 de maio e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 246/2016
PROJETO DE LEI Nº 324/2015
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Acrescenta dispositivos a Lei nº 8.859, de 30 de junho de 2009, para incluir o Dia Estadual do Transplantado a ser comemorado anualmente no dia 09 de maio e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Lei Estadual nº 8.859/2009, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Ementa: Institui a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos, na Rede Pública Escolar e o Dia Estadual do Transplantado a ser comemorado anualmente no dia 09 de maio.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º Será comemorado anualmente, no dia 09 de maio, o Dia Estadual do Transplantado.

Art. 3º O Dia Estadual do Transplantado e a Semana de Esclarecimento e Incentivo a Doação de Órgãos terão por objetivos:

I – a promoção e divulgação da importância de órgãos para transplantes;

II – a realização de eventos culturais, organização de debates, seminários, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas por meio de órgãos de divulgação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 01 de março de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned over the printed name and title.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 246/2016
PROJETO DE LEI Nº 324/2015
AUTORIA:DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

EMENTA: Acrescenta dispositivos a Lei nº 8.859, de 30 de junho de 2009, para incluir o Dia Estadual do Transplantado a ser comemorado anualmente no dia 09 de maio e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 02 / 03 / 16

Nome: Isaúdio Freire

À Casa Civil em 02/03/2016
Prazo Constitucional: 23/03/2016
Lei nº: 10.662 28/03/16
DD de: 29/03/2016



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 324/2015

AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

EMENTA: Acrescenta dispositivos a Lei nº 8.859, de 30 de junho de 2009, para incluir o Dia Estadual do Transplantado a ser comemorado anualmente no dia 09 de maio e dá outras providências.

Certifico que teve sua finalização com 32 (trinta e duas) páginas, transformada na Lei nº 10.662, de 28/03/2016 publicada no Diário Oficial de 29/03/2016.

João Pessoa, 29 de março de 2016.

Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo